



**CPIPANDEMIA**  
**01497/2021**

**SENADO FEDERAL**

**CPI DA PANDEMIA**  
(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

**REQUERIMENTO Nº**           , **DE 2021**  
(Dos Srs. Rogério Carvalho e Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa **CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-ÍNDIA**, CNPJ 08.207.249/0001-84, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.



SF/21067.88943-28



## SENADO FEDERAL

Do que se descortina nas investigações da CPI da PANDEMIA, para além de um modelo ideológico de atuação governamental que, de um lado negou com veemência os meios sanitários propugnados pelo consenso científico abalizado e, de outro, encampou a aplicação de tratamento com uso de medicações que cientificamente foram descartadas como eficazes para o combate à covid-19 e, ainda resultam efeitos colaterais adversos graves e até letais, o Poder Executivo federal conformou uma engrenagem com aliados no setor privado (pessoas físicas e jurídicas) que muito lucraram financeiramente com essa inadequada opção de política pública.

Dessa forma, o combate à pandemia por meio de vacinas foi preterido num primeiro momento. Já num segundo momento, optou-se por preferir a aquisição de vacinas que contavam com intermediários e preços inflados em relação às estimativas inicialmente realizadas (no caso, o Governo Federal tentou realizar a aquisição da vacina covaxin por meio da empresa Precisa Medicamentos, representante nacional do laboratório indiano Bharat Biotech). Montou-se no Ministério da Saúde um verdadeiro balcão de negócios, em prejuízo da população brasileira.

Importante salientar que a Precisa Medicamentos contou com apoio da estrutura oficial do Governo Federal, tendo realizado contatos diplomáticos com o governo indiano, os quais foram registrados em documentos diplomáticos, conforme amplamente divulgado pela imprensa. Conforme matéria do jornal O Globo, “segundo telegramas do Itamaraty, analisados pela CPI da Covid, o presidente da Câmara de Comércio Índia Brasil, Leonardo Ananda Gomes, esteve com o presidente da Precisa, Francisco Maximiano, em encontro na Embaixada do Brasil em Nova Déli no início de janeiro. Na reunião, segundo um relato da embaixada, Maximiano defendeu o negócio com a Bharat para ‘quebrar o monopólio’ das grandes fabricantes”<sup>1</sup>.

Registre-se que, às vésperas da assinatura do contrato da covaxin, a Precisa Medicamentos realizou repasse no valor de R\$ 1 milhão à Câmara de Comércio Brasil-Índia.

Pesam, portanto, graves suspeitas de que o repasse possa ter sido recompensa à Câmara de Comércio por ajudar a viabilizar um contrato irregular (haja vista que houve, por parte da Precisa Medicamentos, até mesmo a utilização de documentos falsos).

---

<sup>1</sup> Conforme disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/cpi-da-covid-investiga-repasse-de-1-milhao-da-precisa-as-vesperas-de-assinatura-do-contrato-da-covaxin-25108318>





## SENADO FEDERAL

Ressalte-se ainda que a Precisa Medicamentos se recusou a responder a finalidade dos repasses recebidos: “Procurada sobre a finalidade dos repasses na tarde de terça-feira, a Precisa Medicamentos não respondeu sobre a finalidade dos repasses. Já a Câmara de Comércio afirma que os valores se destinaram a patrocinar eventos da associação ao longo de 2021.”<sup>2</sup>

Assim, aprofundar as investigações, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI, a fim de se alcance, em essencial amplitude, dado o relevante interesse público sob tutela, a verdade real, uma vez que há indícios de possíveis dissociações da contração trazida à lume pelos documentos referenciados aos deveres de legalidade, impessoalidade, moralidade na gestão pública.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa jurídica em tela. Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física ou jurídica investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática;

---

<sup>2</sup> Conforme disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/cpi-da-covid-investiga-repasse-de-1-milhao-da-precisa-as-vesperas-de-assinatura-do-contrato-da-covaxin-25108318>





## SENADO FEDERAL

c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) n°s 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, englobando período que abrange do início do ano em que começou a pandemia até o momento presente, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Comprendemos, por isso, que a medida ora proposta é fundamental para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão,

de 2021.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**



SF/21067.88943-28